

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 987803**

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Exercício: 2015
Responsável: Nilo Sérgio Tostes Luz
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

1. Emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referente ao **exercício de 2015**, nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.
2. Recomendação ao atual gestor que adote as devidas providências para o cumprimento da Meta 1, 9 e 18 do PNE.
3. Recomendação expedida ao responsável pelo Controle Interno.
4. Aprovado o voto do Relator por unanimidade.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 09/05/2017

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Senhor **Nilo Sérgio Tostes Luz**, chefe do Poder Executivo do Município de **Pirapetinga**, relativa ao exercício financeiro de **2015**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 02/2015 deste Tribunal.

A equipe técnica desta Casa realizou sua análise às fls. 02/11v.

Diante da ausência de apontamento de irregularidades na análise inicial do Órgão Técnico, não se determinou a abertura de vista ao gestor nos presentes autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 33/36.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica abrangeu o exame dos Créditos Orçamentários e Adicionais, do repasse à Câmara conforme *caput* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e da Despesa com Pessoal dos Poderes.

Quanto à **execução orçamentária**, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, tendo sido devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de lei autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, incisos II e V, da CR/88 e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 02v/05.

Com referência ao **repasso de recursos financeiros à Câmara Municipal**, apurou-se o cumprimento do limite de 7% exigido no art. 29-A da CR/88. Cabe informar que o percentual aplicado pelo Município foi de 6,95% da receita base de cálculo, que corresponde ao montante de R\$ 1.276.363,60, fls.05v.

Quanto à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, apurou-se a aplicação de 25,79% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis Federais n. 9.394/96 e 11.494/07 e na Instrução Normativa n.º 05/2012, fls. 06v.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado na educação infantil do Município de Pirapetinga, objetivando o cumprimento da Meta 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da CR/88 c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/09 e a Lei Federal n.º 13.005/14.

Relativamente à aplicação nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se a aplicação de 28,52% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar n.º 141/2012 e na Instrução Normativa n.º 05/2012, fls. 08. A análise técnica ressalta que não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior, fl. 08.

No que tange aos **gastos com pessoal**, constatou-se que obedeceu aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, cujos percentuais são 49,92%, 4,11% e 54,03% da receita base de cálculo, respectivamente, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, fls.10v.

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/2008, norma repetida no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas prestadas pelo Sr. Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito Municipal de Pirapetinga no exercício de 2015.**

Recomendo ao gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa por meio de requisições ou ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Recomendo ao responsável pelo órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988,

alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede de parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, sejam sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial os artigos 238 e 239, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Senhor Presidente, acompanho o voto de Vossa Excelência nos processos pautados sob os n. 23, 25, e 26, apenas acrescentando que, com relação ao 23, invoco os fundamentos insertos nos Processos n. 851723, apreciado pela Primeira Câmara, em Sessão de 18/08/2015, e o de n. 887450, Sessão de 27.02.2014, da Segunda Câmara, **para acolher a insignificância e afastar a irregularidade quanto à abertura e execução de créditos adicionais.**

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Acolho as observações.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, COM AS OBSERVAÇÕES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de __/__/____, para ciência das partes.
Tribunal de Contas, __/__/____.

Coord. Sistematização, Publicação das
Deliberações e Jurisprudência